

lização do Desenvolvimento, conforme despacho anexo aos autos, com fundamento no artigo 24, Inciso VIII, do mesmo diploma legal, para aquisição de milho para alimentação animal, que será realizado junto ao Instituto Agrônomo-IAC- CNPJ: 46.384.400/0023-54, observado todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes. (SAA-PRC-2020/04481)

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Segundo Termo de Aditamento
 Processo SEDPCD-PRC-2020/0006
 Termo de Convênio 002/2020 (Termo de Parceria)
 Termo Aditivo 001/2020 – Rerratificação e Aditamento
 Partícipe: Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 Partícipe: Mais Diferenças – CNPJ 07.844.643/0001-60
 Objeto: O Termo aditivo de rerratificação e Aditamento ao Termo de Convênio assinado em 09-01-2020, publicado no D.O. em 11-01-2020, compreende a transferência de recursos financeiros destinados a implementação do programa de inclusão para pessoas com deficiência – São Paulo Inclui, cujo objeto da parceria é projeto de educação e cultura inclusivas da pessoa com Deficiência, conforme plano de trabalho.
 Valor Total do Ajuste: R\$ 200.000,00, sendo de responsabilidade do Estado o valor de R\$ 200.000,00, não havendo contrapartida financeira da OSC.
 Crédito Orçamentário: UGE 47.101; PT 14.422.4700.5963.0000; ND 335043
 Vigência: 12 meses a partir da data da celebração
 Data da celebração: 09-01-2020
 Data do aditivo: 07-05-2020

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-50, de 7-5-2020

Dispõe sobre as atribuições do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência, integrante da Equipe Executora Regional instituída pelo inciso IV, do artigo 3º, da Resolução 48, de 01-10-2019, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando que o Programa de Melhoria da Convivência Escolar - Conviva SP visa:

- o desenvolvimento de ações para a melhoria da convivência escolar, com vistas à melhoria da aprendizagem, contribuindo para um clima escolar positivo por meio de um ambiente colaborativo, solidário e acolhedor;
- à promoção e articulação para a participação ativa da família na vida escolar dos estudantes;
- à articulação e ao fortalecimento da rede de proteção social no entorno da comunidade escolar, promovendo a aproximação entre os serviços de assistência e saúde mental.
- à necessidade de detalhar as atribuições dos professores coordenadores de convivência dos núcleos pedagógicos das Diretorias de Ensino, resolve:

Artigo 1º - Para desenvolvimento das ações de melhoria da convivência na rede estadual de ensino de São Paulo, conforme previstas no inciso IV, do artigo 3º, e no artigo 6º, ambos da Resolução 48, de 1-10-2019, a Diretoria de Ensino contará com o Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência.

§ 1º - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência é o docente apto a reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador, que compreende e identifica as características de uma sociedade plural.

§ 2º - Para fins de designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência, além do módulo previsto na legislação vigente, a Diretoria de Ensino poderá contar:

1. com mais um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP, quando possuir até 50 escolas em sua circunscrição;

2. com mais 2 Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP, quando houver 51 ou mais escolas em sua circunscrição.

Artigo 2º - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência deverá apresentar as seguintes habilidades:

- I - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir, observar, acolher e respeitar a pluralidade de valores, as perspectivas e as formas de pensar e agir, sem juízo de valor;
- II - comunicar-se com objetividade e coerência;
- III - atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- IV - relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;
- V - planejar e organizar atividades com eficácia;
- VI - tomar decisões de forma autônoma em consonância com os princípios da orientação de convivência.

Artigo 3º - Sem prejuízo às responsabilidades e atribuições previstas na Resolução SE 75, de 30-12-2014, e na Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência:

- I - desenvolver toda e qualquer ação de forma articulada e em parceria com os demais gestores de convivência regional;
- II - participar da elaboração de ações no âmbito da Diretoria de Ensino e das unidades escolares, que atendam às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escolar;
- III - fomentar e acompanhar as ações relacionadas às parcerias entre as unidades escolares e a Rede de Proteção Social e de Direitos;
- V - acompanhar os registros no Sistema Integrado de Registros Escolares;
- VI - manter diálogo permanente com as equipes escolares e da Diretoria de Ensino, a fim de informá-los das diretrizes da Secretaria de Educação, acerca da convivência, propondo ações;
- VII - orientar a comunidade escolar em relação a casos de indisciplina vulnerabilidade, incivildade, conflitos, bullying e cyberbullying e questões de saúde mental, que a escola necessita de suporte;
- VIII - apoiar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Melhoria da Convivência Escolar através do MMC (Método de Melhoria da Convivência);
- IX - participar das reuniões de formação propostas pelo Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar em nível Central e replicar nas Diretorias de Ensino e unidades escolares.

Artigo 4º - O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência deverá, preferencialmente, possuir formação sólida nas áreas de psicologia, psicopedagogia, serviço social, neuroeducação, terapia ocupacional ou orientação educacional.

§ 1º - Além do requisito de formação de que trata o "caput" deste artigo, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo específico a ser regulamentado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

§ 2º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência e a organização do horário de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

Artigo 5º - A permanência na função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP de Convivência estará condicionada à avaliação de desempenho, que deverá ocorrer ao final do ano letivo, de acordo com o disposto no artigo 13, da Resolução SE 75, de 30-12-2014.

Artigo 6º - O Gestor do Programa, ouvida a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderá editar instruções complementares e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 7º - O § 2º, do Artigo 5º, da Resolução SE 48, de 01-10-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As Equipes Executoras Regionais contarão com, no mínimo, um Supervisor e um Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico respeitando-se o critério estabelecido para o módulo em regulamento próprio". (NR)

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. (06/05/2020)

2020 PD's
 UGF 080001 - Tesouro do Estado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 06-05-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080282	2020PD00406	19.173,24
TOTAL		19.173,24
TOTAL GERAL		19.173,24

Comunicado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 13-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080286	2020PD00502	12.147,21
TOTAL		12.147,21

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080288	2020PD00293	1.490,56
080288	2020PD00295	640,00
080288	2020PD00299	940,54
080288	2020PD00302	2.826,55
080288	2020PD00306	1.000,41
TOTAL		6.898,06

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080317	2020PD00444	114,75
TOTAL		114,75

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080346	2020PD00478	921,72
TOTAL		921,72
TOTAL GERAL		20.081,74

Comunicado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 15-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080320	2020PD00618	69,56
080320	2020PD00619	66,51
TOTAL		136,07
TOTAL GERAL		136,07

Comunicado de 17-04-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PDs
 UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 16-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080284	2020PD00187	6.891,40
TOTAL		6.891,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2020PD00752	282,81
TOTAL		282,81
TOTAL GERAL		7.174,21

Comunicado
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. (24/04/2020)

2020 PD's
 UGF 080001 - Tesouro do Estado PDS a serem pagas
 080001
 Data: 24-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2020PD00754	445,56
TOTAL		445,56
TOTAL GERAL		445,56

Comunicado
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de caso,

estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PD's
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 24-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2020PD00300	725,75
TOTAL		725,75
TOTAL GERAL		725,75

Comunicado de 4-5-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. (04/05/2020)

2019 PD's
 UGF 080001 - Tesouro do Estado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 28-04-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080282	2020PD00375	19.173,24
TOTAL		19.173,24
TOTAL GERAL		19.173,24

Comunicado de 05-03-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PDs
 UGF 080088 - Aplicação no Ensino
 PDS a serem pagas
 080088
 Data: 05-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080358	2020PD01751	187.745,50
080358	2020PD01752	22.007,16
080358	2020PD01753	14.700,00
080358	2020PD01754	125.163,67
TOTAL		349.616,33
TOTAL GERAL		349.616,33

Comunicado de 06-03-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PDs
 UGF 080001 - Tesouro do Estado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 06-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2020PD00243	234,00
080266	2020PD00244	234,00
TOTAL		468,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080277	2020PD00111	1.725,15
TOTAL		1.725,15
TOTAL GERAL		2.193,15

Comunicado de 10-03-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PDs
 UGF 080001 - Tesouro do Estado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 09-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080104	2020PD00014	61,35
TOTAL		61,35

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2020PD00246	234,00
TOTAL		234,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080284	2020PD00084	7.643,65
TOTAL		7.643,65

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2020PD00361	136,98
TOTAL		136,98

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080318	2020PD00173	11.351,01
TOTAL		11.351,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080333	2020PD00252	35,66
080333	2020PD00256	268,80
TOTAL		304,46

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080335	2020PD00177	312,96
TOTAL		312,96

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2020PD00127	5.298,92
TOTAL		5.298,92

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2020PD00060	21,96
TOTAL		21,96

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080347	2020PD00119	3.512,15
TOTAL		3.512,15
TOTAL GERAL		28.877,44

Comunicado de 10-03-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2020 PDs
 UGF 080001 - Tesouro do Estado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 10-03-2020

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2020PD00249	234,00
TOTAL		234,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080282	2020PD00154	626,00
080282	2020PD00165	2.602,19
TOTAL		3.228,19

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080298	2020PD00216	2.543,39
TOTAL		2.543,39

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2020PD00392	280,15
TOTAL		280,15

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080349	2020PD00286	217,80
TOTAL		217,80
TOTAL GERAL		6.503,53

Comunicado de 11-03-2020
 Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/